



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 567, de 26 de março de 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal de Areia Branca a contrair financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a abertura de um crédito até a importância de 100.000,00 -cem mil cruzeiros-, por prazo não superior a 05 -cinco- anos, a juros de 8% -oito por cento- ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento da complementação do projeto de construção de um Mercado Público na Sede do Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição de financiamento e forma de pagamento, parcelas das quotas do FPM, de conformidade com a legislação vigente, as quais ficarão comprometidas à operação de crédito, em montantes suficientes para amortização do principal e demais acessórios da dívida.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado como mandatário do Município a utilizar as quotas referidas no parágrafo deste artigo, no pagamento de que lhe for devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1975, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros e correção monetária e demais despesas do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

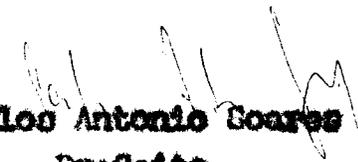
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

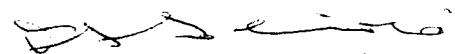
Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de R\$20.000,00 -vinte mil cruzeiros- para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, 26 de março de 1974.


Carlos Antonio Soares
Prefeito


Francisco Souto Sobrinho
Secretário

jb.

